

Alfredo Soares Ferraz

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

MARACANAU

DE 12 / 05 / 2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.567 / 2010



LABORE

RECEBIDO
 CAMARÁ MUNICIPAL DE MARACANAU
 25 MAI 2010 11:00 Hrs.
 Nº Protocolo 806
 Maria Moura
 Rubem Prudencista

Orimédo do Profeta da bu nº 04/2010



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.567, DE 12 DE MAIO DE 2010.

AFIXADO

EM 32/05/10

Manuela Batista Lima
MAT. 21498

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 658, Cidade Alta, Natal, Rio Grande do Norte, CEP nº 59.025.002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.258/0001-852, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 73.507,50m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 180 (partes dos lotes 01, 03, 05 e 07);
- II – Quadra 181 (partes dos lotes 01, 03, 05 e 07);
- III – Quadra 182 (partes dos lotes 01, 03, 07, e duas partes do lote 05);
- IV – Quadra 196 (lotes 01 à 08);
- V – Quadra 197 (lotes 01, 02, 03, 07 e 08; duas partes dos lotes 04 e 06, e; três partes do lote 05);
- VI – Quadra 198 (lotes 01 à 08);
- VII – Quadra 212 (lotes 01 à 08);
- VIII – Quadra 213 (lotes 01 à 08);
- IX – Quadra 214 (lotes 01 à 08);
- X – Quadra 228 (lotes 01 à 08);
- XI – Quadra 229 (lotes 01 à 08) e;
- XII – Quadra 230 (lotes 03 e 06).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.7102-1, com tramite na 2ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial de comércio varejista e atacadista, bem como prestação de serviços e manutenção de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e similares.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 12/05/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
048/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.